Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134

Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete-SP.

OF. N.º

Lei nº 1.526

de 24 de novembro de 1997

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições ás entidades que especifica e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder sub - venções e contribuições, durante o exercício de 1998, ás entidades a- baixo relacionadas:

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráu "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de R$... 1.000,00(hum mil reais);

II- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de 7.000,00(sete mil reais);

III- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a im - portância de R$ 3.000,00(três mil reais);

IV- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de R$ 1.000,00(hum mil reais);

V- Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei , correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor no exercí cio de 1998.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei- ro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1997.

José Francisco Vieira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134

Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete-SP.

OF. N.°

- continuação -

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1997.

Tadeu Aparecido Cordeiro

Escriturário II